



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2022  
**Decisão** : 078/2022-CEEMMQ/PE  
**Itens da Pauta** : 4.4  
**Referência** : Protocolo n°. 200169012/2021  
**Interessado** : Lenivaldo Souza dos Santos

**EMENTA:** Indefere a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 2220537457/2021, bem como anula a ART n° PE20210607627, em nome do profissional Engenheiro Civil, Sanitarista, Ambiental e de Engenharia de Segurança do Trabalho Lenivaldo Souza dos Santos, em razão da incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 05/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação do requerente para emissão de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 2220537457/2021, em nome do profissional Engenheiro Civil, Sanitarista, Ambiental e de Engenharia de Segurança do Trabalho Lenivaldo Souza dos Santos, protocolada neste Regional sob n° 200169012/2021; considerando que o requerente é Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental e Higiene ocupacional, com atribuições regidas pelos artigo 7º da Lei n° 5.194, de 1966 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea “g” do Decreto n° 23.569/73, artigo 7º da Resolução n° 218/73, do Confea, artigo 2º da Resolução n° 447/00, do Confea, artigo 1º da Resolução n° 310/86, do Confea e artigo 4º da Resolução n° 359/91, do Confea; considerando o resumo do Contrato dispõe sobre “Manutenção da uma bomba centrífuga do sistema de combate a incêndio e pânico de 75C”; considerando que o profissional registrou a ART n° PE20210607627 de forma automática via SITAC, e a documentação apresentada comprova a efetiva participação do profissional na execução dos serviços; considerando, entretanto, que o mesmo registrou a ART como responsável pela Manutenção da uma bomba centrífuga do sistema de combate a incêndio de 75CV”, sendo esta uma atribuição do engenheiro mecânico conforme o art. 12 da Resolução n° 218/73, do Confea, nosso voto é pelo indeferimento do pleito e anulação da ART; considerando por fim, que o relator conselheiro Severino Gomes de Moraes Filho, votou favoravelmente ao indeferimento da emissão da CAT n° 2220537457/2021, bem como a nulidade da ART n° PE20210607627, uma vez que foi verificada a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

***Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:*** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cassio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEEMMQ**